



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

CEXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.
PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 3877 GVER/CMPV/2023.

A Vereadora que este subscreve, com fulcro no art. 49, § 3º, da LOM e art. 118, inciso II², e art. 127³ do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhado com cópias à **Secretaria Municipal de Transito Mobilidade e Transporte - SEMTRAN** para que determine ao setor competente desta Subsecretaria, a seguinte providência:

Seja providenciada, **COM URGÊNCIA**, Sinalização e Lombadas nas Ruas do Bairro da Vila Tupi no município de Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

Sr. Secretario.

ENCAMINHE - SE
em 55.08.23
2/33

Solicitamos que seja providenciado a pedido dos moradores relataram vários transtornos e acidentes no local.

Assim, imperioso se faz que o poder público municipal, em caráter de urgência, providencie os serviços acima mencionado, para melhoria do espaço e embelezamento, assim terá, mas segurança, até porque, frise-se, a execução do serviço ora solicitado é de dever do município.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2023.

ELLIS REGINA BATISTA LEAL
Vereadora do Podemos

(1) Art. 49 -

(...)

§3º - Os pedidos de providências enviados pelos Vereadores ao Prefeito, aos Secretários Municipais, deverão ser respondidos no prazo máximo de 20 dias, informado acerca do atendimento ou não das providências solicitadas, importando crime de responsabilidade nos termos da Lei, a ausência de resposta no prazo mencionado.

(2) Art. 118 - As proposições consistirão em:

(...)

II - Pedido de Providências

(...)

(3) Art. 127 - Pedido de Providências é uma forma mais direta e objetiva de se reivindicar dos órgãos públicos municipais providências para a solução imediata de determinados problemas que dizem respeito à ação de setores da área municipal.